



A cidade da gente

LEI MUNICIPAL N.º 138 DE 26 de novembro de 2001.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER AO PAGAMENTO DE ABONO, NOS TERMOS QUE INDICA,
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 45,
IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, autorizado a conceder incentivo salarial transitório, sob a forma de abono pecuniário especial, aos Professores do Ensino Fundamental do Município de Palmácia.

Art. 2.º. O abono instituído por esta Lei será devido aos profissionais que encontrem-se em efetivo exercício de suas atividades junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município e percebam menos de 01 (um) salário mínimo vigente, compreendidas as seguintes categorias:

- I – Docência da Educação Básica;
- II – Suporte Pedagógico Direto;

Art. 3.º. O Abono Pecuniário autorizado por esta Lei terá seu valor inicial fixado em R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e será devido, neste montante, exclusivamente no mês de novembro de 2001.

Art. 4.º. Durante os meses de dezembro do ano de 2001, janeiro de 2002, fevereiro de 2002 e março de 2002, o abono regulado por esta lei, será concedido aos profissionais tratados no art. 2.º no montante de R\$ 13,00 (treze reais) por mês.

§ 1.º. Somente será concedido o incentivo salarial transitório disposto nesta Lei, na pendência da sanção e publicação de nova Lei disposta sobre novo Plano de Cargos e Remunerações das Carreiras do Magistério Municipal.

§ 2.º. No caso de ser alcançado o mês de março do ano de 2002, sem que tenha o Plano de Cargos e Remunerações tratados no parágrafo anterior entrado em vigor, poderá o abono concedido no *caput* deste artigo ser pago ainda durante os meses de abril e maio do mesmo ano.

